

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1772 197

Reformula e regulamenta a
Procuradoria Geral do Município e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município, criada pela Lei nº 907/84, instituição de caráter permanente, é órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, coadjuvante da Administração Pública Municipal, centralizando o sistema de assuntos jurídicos da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - Coordenar e controlar o sistema de administração jurídica da Prefeitura Municipal, propiciando a integração e sintonia permanente entre serviços da mesma natureza.

II - Representar juridicamente o Município como autor, réu, litisconsorte, oponente, assistente ou informante.

III - Resguardar a posição da Municipalidade em Juízo, não permitindo a existência de opiniões divergentes sobre a mesma matéria, que possam servir de alegação formal e oficial àqueles que contra ela litigam.

IV - Promover as medidas correcionais e previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, resguardando o interesse público.

V - Avocar o exame jurídico e/ou patrocínio de qualquer questão de interesse da Municipalidade.